



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a renovação de licenciamento dos produtos Sophos Intercept X Advanced with XDR e Sophos Intercept X Advanced for Server with XDR, bem como a aquisição um appliance firewall Sophos XGS 138 capaz de operar futuramente em configurações de Alta Disponibilidade (HA).

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE 3 ANOS DO INTERCEPT X ADVANCED WITH XDR, LN1001182510	LICENÇA	80
2	RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE 3 ANOS DO INTERCEPT X ADVANCED FOR SERVER WITH XDR, LN1001182511	LICENÇA	6
3	FIREWALL SOPHOS UTM XGS 138, 3 ANOS DO XSTREAM PROTECTION BUNDLE, SUPORTE PARA RACK, 2º FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE, 02 (DOIS) TRANSCEIVERS SFP+ 10GB SR MM LC 850NM 300M.	UNIDADE	1
4	LICENÇAS DE 3 ANOS DO XSTREAM PROTECTION BUNDLE PARA O APPLIANCE FIREWALL SOPHOS UTM XGS 138	LICENÇA	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra sua fundamentação na necessidade premente da Administração em fortalecer sua postura de segurança cibernética, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que concluiu pela viabilidade e adequação da solução proposta. A crescente sofisticação das ameaças digitais exige uma defesa robusta e proativa para salvaguardar os ativos de informação, a continuidade dos serviços públicos e a conformidade com as regulamentações de proteção de dados. Esta fundamentação está em consonância com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o Termo de Referência deve conter a fundamentação da contratação, referenciando os estudos técnicos preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na renovação dos licenciamentos de segurança de endpoint e servidor da Sophos e na aquisição de um firewall de próxima geração para fortalecer a segurança da rede interna. A combinação do Sophos Intercept X Advanced with XDR (para endpoints), Sophos Intercept X Advanced for Server with XDR (para servidores) e uma unidade de appliance Sophos XGS 138 (para segmentação de rede interna) cria uma arquitetura de segurança robusta e integrada. Esta abordagem permite uma visibilidade unificada das ameaças, detecção e resposta coordenadas em toda a infraestrutura, minimizando a superfície de ataque e garantindo a continuidade dos serviços críticos. A implementação em HA do firewall XGS 138 assegura que a proteção da rede interna permaneça ativa mesmo em caso de falha de hardware, proporcionando alta disponibilidade e resiliência, controlando o tráfego entre os segmentos da rede e limitando o avanço de ataques que ultrapassem o perímetro, como o movimento lateral de ameaças ou o acesso não autorizado de funcionários.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deve atender a um conjunto abrangente de requisitos, que visam garantir não apenas a conformidade técnica e funcional, mas também a aderência às normativas legais, às necessidades do negócio, aos padrões de segurança e privacidade, e às condições contratuais. Os requisitos estão sumarizados nas seguintes categorias:

4.1.1. Requisitos Legais

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a solução e os serviços fornecidos estejam em plena conformidade com a legislação brasileira vigente, em especial:

- I. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Todos os aspectos da contratação, desde a fase de planejamento até a execução e fiscalização, deverão observar os princípios e as diretrizes estabelecidas por esta lei.
- II. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD): A solução deverá garantir a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo a segurança, a privacidade, a transparência e o consentimento. A CONTRATADA deverá demonstrar a aderência da solução aos requisitos de segurança da informação da LGPD, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais que possam transitar ou ser armazenados pelos sistemas de segurança de rede.
- III. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): A solução deverá respeitar os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, especialmente no que se refere à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

4.1.2. Requisitos do Negócio

4.1.2.1. A solução deverá suportar e otimizar as operações de negócios da Câmara Municipal de Itanhaém, contribuindo para a eficiência, a produtividade e a continuidade dos serviços. Os requisitos de negócio incluem:

- I. Continuidade Operacional: As soluções devem garantir a continuidade das operações da instituição, minimizando interrupções causadas por incidentes de segurança.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Proteção Abrangente: Proteger os ativos de informação críticos da instituição (endpoints, servidores e rede) contra uma ampla gama de ameaças cibernéticas.

III. Gerenciamento Simplificado: As soluções devem permitir um gerenciamento centralizado e simplificado, otimizando o tempo e os recursos da equipe de TI.

4.1.3. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.1.3.1. A segurança e a privacidade são pilares fundamentais desta contratação. A solução deverá incorporar as melhores práticas e tecnologias para proteger os ativos de informação da CONTRATANTE. Os requisitos incluem:

I. Proteção Avançada contra Ameaças: As soluções devem oferecer proteção avançada contra ransomware, exploits, malwares de dia zero e outras ameaças persistentes e sofisticadas.

II. Alta Disponibilidade: O appliance de firewall a ser adquirido, deverá ter capacidade de operar futuramente em Alta Disponibilidade (HA), permitindo assim garantir a resiliência da segurança da rede interna e evitar pontos únicos de falha

III. Detecção e Resposta: As soluções de endpoint e servidor devem possuir capacidades de detecção e resposta estendida (XDR) para identificar, investigar e remediar incidentes de segurança de forma proativa.

IV. Privacidade dos Dados: As soluções devem garantir a privacidade dos dados da instituição, com recursos de controle de acesso e prevenção de vazamento de informações.

4.1.4. Requisitos de Serviço

4.1.4.1. A empresa contratada deverá ser especializada e possuir expertise comprovada na implementação e suporte de soluções Sophos.

4.1.4.2. Deverá oferecer suporte técnico especializado para os produtos licenciados e o appliance firewall.

4.1.4.3. Garantir a entrega dos licenciamentos e do equipamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.1.5. Da Subcontratação

4.1.5.1. A contratada executará diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

4.1.6. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da entrega da OS (Envio da nota de empenho e pedido), para fornecer o equipamento e as licenças.

5.3. As licenças e todas outras informações e orientações técnicas deverão ser encaminhadas para o e-mail ti@itanhaem.sp.leg.br.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar documento oficializando o fornecimento das licenças.

5.5. A entrega do equipamento deverá ser realizada no endereço da contratante, situado na rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, Fone (13) 3421-4450.

5.6. A realização dos serviços de instalação e configuração deverá ser realizado em até 30 dias do recebimento dos equipamentos e licenças pela CONTRATANTE. O serviço deverá ser realizado de forma on-site nas dependências da CONTRATANTE.

5.7. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para troca de informações entre a contratada e o contratante será o e-mail.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18.2. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize as condições de habilitação.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3. O fornecimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.4.2. Emitir Termo de recebimento definitivo para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nas documentações apresentadas;
 - 7.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.4.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 7.5.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 7.6.** Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo gestor de contratos.

Do prazo de pagamento

- 7.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da finalização da liquidação da despesa.
- 7.10.** Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.
- 7.11.** No caso de correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.
- 7.12.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Itanhaém.
- 7.13.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

Da forma de pagamento

- 7.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.19. O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro do tempo de solução estipulado no Termo de Referência e a ausência de suas execuções não foi justificativa para fins de prorrogação de prazo pela Contratada.
- 7.20. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.
- 7.21. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.
- 7.22. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.
- 7.23. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.24. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.;

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2.** O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Das exigências de habilitação

- 8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4.** Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.
- 8.5.** Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.
- 8.6.** Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.
- 8.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.9. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.12. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 8.13. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.
- 8.15. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.17.** Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.
- 8.18.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

Qualificação Técnica

8.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.19.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

- I) Características: fornecimento de softwares e equipamentos de TIC compatível ao objeto licitado;
- II) Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.19.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.19.4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária para comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Cópia do contrato que embasou a contratação;
- b) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s);
- c) Demais documentos que forem eventualmente requeridos para validação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no art. 27 da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém Nº 511/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, através do Departamento de Patrimônio e Suprimentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 4490-52 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itanhaém, data da assinatura eletrônica

ALLAN BELLUCCI

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP